



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou-lo.

Borda da Mata, 17/04/2020

Nome:

Carolina m Trota

Carolina Mendes Trota

MASP 2089 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

DECRETO Nº 4.284/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do *Coronavírus* COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais – Decreto n.º 47.891/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Borda da Mata não possui leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, sendo que os leitos disponíveis na micro-região de Pouso Alegre, é insuficiente para atendimento de toda demanda;



CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19, conforme orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados e também em investigação e suspeitos por contaminação pelo COVID-19, bem como toda micro de saúde de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

CONSIDERANDO que ao deferir medida cautelar nos autos da ADI 6357MC/DF, o Ministro do STF **Alexandre de Moraes** decidiu que *"durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19," seria afastada "a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19" determinando, ainda, de forma expressa, que a referida "MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".*

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Borda da Mata, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem assim “*ad referendum*” à Câmara Municipal de Borda da Mata, nos termos do art. 119, § 3º, da LOM.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto nº. 1.523, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 6º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº. 4.259/2020, nº. 4.261/2020, nº. 4.262/2020, nº. 4.265/2020, nº. 4.267/2020, nº. 4.271/2020, nº. 4.276/2020 e nº. 4.281/2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e de “*ad referendum*” da Câmara Municipal de Borda da Mata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -